



# Câmara Municipal de Colombo

Estado do Paraná

ATA Nº 52/2019

02-12-2019

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às dez horas, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Colombo, Estado do Paraná, estiveram reunidas em conjunto as seguintes Comissões: **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)** - **Presidente:** Marcos Antonio da Silva (Vereador Marcos Dumonte) - PEN e **Membros:** Edson Luiz Bagio (Vereador Edson Baggio) - PTC, Eurico Braz de Bomfim (Vereador Eurico Dino) - PR, João Marcos Berlesi (Vereador Marquinho Berlesi) - PSDB e Valdecir Martins dos Santos (Vereador Vardão) - PSB; **Comissão de Economia, Finanças e Orçamento (CEFO)** - **Presidente:** Elcio Augustinho Surdi (Vereador Elcio do Aviário) - PSDB e **Membros:** Anderson Ferreira da Silva (Vereador Anderson Prego) - PT; José Renato Strapasson (Vereador Pelé) - PTB; Marcos Antonio da Silva (Vereador Marcos Dumonte) - PEN e Valdecir Martins dos Santos (Vereador Vardão) - PSB. **Também estiveram presentes:** o Vereador Jerçon, o Vereador Gilgera e a Chefe da Divisão de Apoio Legislativo, Lucirene Cavassin. **A reunião foi conduzida pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Vereador Marcos Dumonte.** A Reunião foi convocada para deliberação da seguinte matéria: **Projeto de Lei do Legislativo Nº 862/2019 e Emenda** - **Assunto:** Dispõe sobre a alteração da forma de reiterar a imunidade anual do Imposto Predial e Territorial dos templos religiosos no município de Colombo e dá outras providências - **Autor:** Jerçon Reis Santana. Primeiramente, o Vereador Jerçon fez uma breve eplanação de seu Projeto. Em seguida, o relator nomeado em reunião do dia vinte e cinco de novembro, exarou o seguinte parecer: "O Projeto em tese visa a alteração da forma de reiterar a imunidade anual do Imposto Predial e Territorial dos templos religiosos no Município de Colombo. O autor do projeto argumenta que já existe lei federal que isenta o IPTU das organizações religiosas, mas a Lei Municipal nº 16/78, determina a apresentação de requerimento anual de renovação para a concessão da isenção. Quanto a emenda aditiva, a mesma vem regulamentar o benefício a imóveis locados por entidades religiosas onde, comprovadamente, ocorrem as atividades objeto da isenção do referido imposto, bem como garantir que a renovação desta isenção dos imóveis locados, seja requerida anualmente. A Assessoria Jurídica da Casa, em sua análise, não vê óbice constitucional ou legal para a tramitação do projeto. Portanto, conforme dispõe o Regimento Interno desta Câmara Municipal, no art. 66, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, entendo que o Projeto de Lei do Legislativo nº 862/2019, **deve seguir sua tramitação**, juntamente com a emenda aditiva apresentada pelo autor do projeto, pois após análise do conteúdo do referido projeto conclui-se que o mesmo atende os requisitos exigidos em lei quanto a sua competência e iniciativa, conforme demonstrado no Parecer nº 41/2019 da Assessoria Jurídica da Casa." A seguir, o Presidente colocou em votação o parecer do relator. **O parecer foi aprovado por unanimidade pelas Comissões em conjunto.** Após, nada mais a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião, às dez horas e vinte e cinco minutos. A Ata foi lavrada por Giane Bertol Rosa e será assinada após lida e aprovada.

Marcos Antonio da Silva

Valdecir Martins dos Santos

Edson Luiz Bagio

Elcio Augustinho Surdi

João Marcos Berlesi

José Renato Strapasson

Eurico Braz de Bomfim

Anderson Ferreira da Silva